## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 130/16, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MR SERVICE EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17.

Pelo presente termo, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-24.681/026/16, com fundamento no artigo 77, nos incisos II e VIII do artigo 78 e inciso I do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, RESCINDE UNILATERALMENTE, a partir de 20 de abril de 2018, o contrato 130/16 firmado com a empresa MR SERVICE EIRELI - ME na data de 17 de janeiro de 2017, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 514 do TCA 24.681/026/16.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/15 publicado no D.O.E. de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

1 8 ABR 2018

São Paulo,

CARLOS EDWARDO CORRÊA MALEK

Diretor Tegnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO